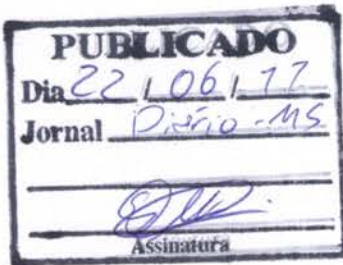




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR nº 048/2011 de 21 de junho de 2011.**



**"Autoriza o Poder Executivo a conceder Readequação Salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaquirai, que especifica e dá outras providências".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone**, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS.

**I** - O Reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido aos profissionais constantes da tabela 12 Grupo Ocupacional 5 - Trabalhadores em Educação - Categoria Funcional 5.1 - Magistério - MAG - Trabalhadores em Educação - Símbolo MAG, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os valores são os constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo 80 da Lei Complementar nº 020/2006.

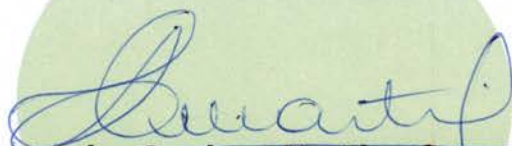




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2011, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 21 de junho de 2011.**



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR nº 048/2011.

ANEXO ÚNICO.

TABELA 12

GRUPO OCUPACIONAL 5 – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Categoria Funcional 5.1 – Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vencimento Anterior R\$	Atualização Piso Nacional	Reajuste %	Vencimento Reajustado	QUANT.
MAG-I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	475,01	593,50	15%	682,53	80
MAG-II	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	475,01	593,50	15%	682,53	20
MAG-III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	10
MAG-IV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	08
MAG-V	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA, INGLÊS.	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	08
MAG-VI	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	10
<b>SUBTOTAL DE CARGOS DESTA TABELA</b>								<b>136</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR nº 048/2011. continuação**  
**ANEXO ÚNICO.**

**CONTINUAÇÃO DA TABELA 12**

**GRUPO OCUPACIONAL 5 – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

Categoria Funcional 5.1 – Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vencimento Anterior R\$	Atualização Piso Nacional	Reajuste %	Vencimento Reajustado	QUANT.
MAG-VII	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	10
MAG-VIII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	06
MAG-IX	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	20HS.	722,02	902,12	15%	1.037,44	06
MAG-X	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	20HS	722,02	902,12	15%	1.037,44	06
MAG-XI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil.	20HS.	475,01	593,50	15%	682,53	40
MAG-XII	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil.	40HS.	950,02	1.187,00	15%	1.365,05	24
MAG-XIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	870,50	-0-	15%	1.001,08	05
<b>SUBTOTAL DE CARGOS DESTA TABELA</b>								<b>97</b>
<b>TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA</b>								<b>233</b>